

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral nº 0600360-18.2020.6.21.0089

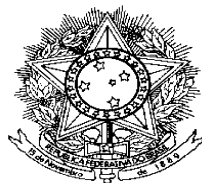
Procedência: ALEGRIA (089.^a ZONA ELEITORAL – TRÊS DE MAIO)
Assunto: PROPAGANDA POLÍTICA – PROPAGANDA ELEITORAL
Recorrentes: MARIA DE LOURDES ROGOSKI PREISSLERDO ROSARIO
CAMILA DANIELA HULLEN
Recorrido: TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Relator: DES. SILVIO RONALDO SANTOS DE MORAES

PARECER

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. DIREITO DE RESPOSTA. MENSAGENS DIVULGADAS NO FACEBOOK. CRÍTICAS À CONDUTA PROFISSIONAL DA CANDIDATA. INDAGAÇÕES QUANTO À VERACIDADE DA CANDIDATURA. SUPERAÇÃO DO LIMITE DA CRÍTICA. OFENSAS PESSOAIS. PARECER PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de recurso eleitoral interposto contra sentença proferida pelo Juízo da 089^a Zona Eleitoral (ID 7985983), que julgou procedente a representação formulada pela candidata TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI pleiteando direito de resposta por veiculação de fatos ofensivos e sabidamente inverídicos por MARIA DE LOURDES ROGOSKI PREISSLERDO ROSARIO e CAMILA DANIELA HULLEN em seus respectivos perfis no *Facebook*.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em suas razões recursais (ID 7986233), as recorrentes alegam que as mensagens expressam a frustração individual de Maria de Lourdes, em razão da situação vivenciada por seu marido, quando acometido de uma complicação decorrente de um acidente, ocasião em que teria sido atendido pela representante, e o mero exercício da liberdade de expressão por parte de Camila, expondo críticas à candidata, não se tratando de nada que ofenda ou viole a sua honra, tampouco constituindo afirmações infundadas, injuriosas ou difamatórias.

Apresentadas as contrarrazões (ID 7986433), os autos foram encaminhados ao TRE/RS e, na sequência, vieram a esta Procuradoria Regional Eleitoral, para análise e parecer (ID 7988183).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.I – Tempestividade.

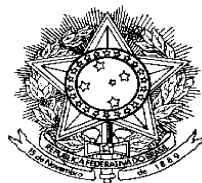
O prazo para interposição de recurso contra sentença proferida em representação sobre propaganda eleitoral irregular, como é o caso dos autos, é de 24 horas, nos termos do art. 96, § 8.º, da Lei 9.504/97¹.

No caso, a intimação da sentença foi realizada em 13.10.2020, e o recurso foi interposto no dia seguinte, em 14.10.2020, observando o prazo legal.

Portanto, o recurso merece ser **conhecido**.

¹ Art. 96 (...) § 8º Quando cabível recurso contra a decisão, este deverá ser apresentado no prazo de vinte e quatro horas da publicação da decisão em cartório ou sessão, assegurado ao recorrido o oferecimento de contra-razões, em igual prazo, a contar da sua notificação.

Oportuno mencionar que: “Segundo o entendimento deste Tribunal, o prazo de 24 horas a que alude o art. 96, § 8º, da Lei nº 9.504/97 pode ser convertido em um dia. Precedentes.” (Representação n. 180154, Acórdão, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Publicação: DJE, Tomo 57, 24/03/2015, P. 164/165).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

II.II – Mérito Recursal.

Estabelece o artigo 58 da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997):

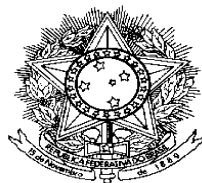
Art. 58. A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

De acordo com a doutrina especializada², “o direito de resposta constitui oportunidade conferida **ao ofendido** para se manifestar. Sua concessão pressupõe a ocorrência de ofensa, ainda que indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica”.

Pelo que se verifica do teor das mensagens referidas na inicial, houve efetiva veiculação de ofensa à honra da candidata, mediante afirmações que atingem a sua conduta profissional enquanto médica do Município, além de suposições quanto à veracidade da sua posição de candidata a prefeita. Tais ofensas foram veiculadas por MARIA DE LOURDES ROGOSKI PREISLERDO ROSARIO nos seguintes termos:

(1) “Porque não concordo com a Candidata do MDB??. Pq onde ela ela vai fazer campanha a mesma fala: Que depois de eleita ela voltará a fazer consultas médicas no Posto de saúde. Para ganhar mais, amigos é isso que o povo???? Quantas vezes vcs não foram atendidas por a Médica Terezinha, havia atendidas as 12 fichas. Quantas vezes a Médica Terezinha hoje aposentada com um super salário, em vez de atender vcs, não atendeu pq era dia das Gestantes? Quantas vezes a Médica Terezinha, deixou de encaminhar paciente que estavam muito doente e muitos a beira da morte, pq não quis, pois não sairia nada do bolso dela? Quantas vezes a Médica

2 GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral – 14ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018. p. 633.



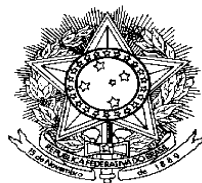
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Terezinha recebeu super salário, que se vc tivesse na tua conta era como vc tivesse acertado na loteria???? Daí em algumas casas a Médica Terezinha, ainda diz que ano que vem vai voltar a atender no posto de saúde? Ah! Mas o salário de prefeito não é suficiente, pq atender no posto de saúde Ela pode receber no final do mês um salário acima de 20.000&&&. Será que a Médica Terezinha assumirá o cargo que está concorrendo???? Será que ela chegará a sentar na cadeira para exercer a função de prefeita???? Com certeza o vice Fabio que assumira a função pois a Médica Terezinha irá se licenciar, já que nas suas visitas ela sonha em voltar ao Posto de saúde como Médica. O PP tem um vice Prefeito o Sr. Juca Pés, uma homem que tem seu capital trabalhando honestamente, e o mesmo estará lá na prefeitura ao lado do Prefeito Gustavo, atendendo suas necessidades quando vcs amigos precisarem dele. Pois mesmo sendo um comerciante, quando vc precisou sempre o ajudou. Por isso dia 15/11. Vá votar e vote consciente vota na COLIGAÇÃO onde juntos vão continuar fazendo o município de Alegria estar no mapa. Vote 11. Vote 11. Vote 11. E vamos juntos a vitória de Alegria, DEM, PP, PDT, PTB”.

(2) “Isso era o salário da então candidata a Médica Terezinha. E mesmo assim não cumpria suas obrigações do cargo”.

(3) “Amigos vc acham eu a Médica Terezinha, vai trocar um Super salário no Posto de saúde, pela cadeira de Prefeita??? Quem será eleito será o Fábio Schakofski, esse será o Prefeito que vcs querem????”

A experiência pessoal que a representada MARIA DE LOURDES possa ter tido em atendimento médico prestado pela representante parece ter menor peso como motivação para as mensagens veiculadas, como se observa ao final, em que pede apoio à candidatura adversária. Conforme muito bem observado na sentença recorrida, a esfera de crítica foi ultrapassada, caracterizando-se como ofensa pessoal à candidata, com clara finalidade eleitoral.

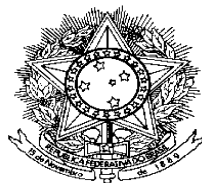


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Por sua vez, CAMILA DANIELA HULLEN publicou a seguinte mensagem:

(1) Vi uma publicação no face, e me surpreendi com o autor do texto que se esconde por traz de gente humilde, e que se prestam ao papel de dar voz para aqueles que se escondem no submundo do anonimato... “mastreia” já conheço este vocabulário. Pois me senti na obrigação de fazer um desabafo, sem querer ofender ninguém, mais como sou funcionária pública da saúde a 19 anos, e sempre fui uma servidora que mesmo não tendo o maior salário do Município, sempre me preste a cumpri minha obrigação e quem faz concurso público e entrou pela porta da frente e que tem como principal função tratar bem a quem paga nosso salário, e fora do horário de trabalhado, tendo participado ativamente nas entidades, CTG, APAE, IGREJA e outros... Ainda sobre as pessoas que ocuparam cargo e ao longo dos 30 anos da sua vida profissional sempre sangrou os cofres públicos com Função Gratificada de Diretora Clínica do Hospital, com plantões e convocação de 20 horas pra dobrar o salário, e que nunca mostrou boa vontade para evitar o fechamento do HOSPITAL, pois o seu amigo e o ex coordenador de saúde, aliado do Deputado Terra que se prestou para um papel de deixar o município de ALEGRIA sem saída... enquanto em ALEGRIA que o prefeito é do PP, queriam lavrar as portas do São Sebastião e ao mesmo tempo no município de ALECRIM que tinha um Prefeito do MDB, criaram a alternativa para manutenção do Hospital daquela cidade criando a umidade de tratamento prolongado pra viabilizar financeiramente o seu funcionamento. AGORA a pergunta que não quer calar... a Médica que é aliada e do mesmo partido do Deputado Terra não tinha interesse em salvar o hospital ou não tinha o mesmo prestígio das lideranças do vizinho município de ALECRIM. Poderia ter feito não fez... Agora vai fazer????

Em relação a essas afirmações, não se constata a presença de ofensas pessoais que justifiquem a concessão do direito de resposta e a determinação de exclusão do texto. Há uma crítica quanto às opções que a candidata poderá representar para a política de saúde do município, bastante



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

incisiva até, mas que não veicula expressões caluniosas, difamatórias ou injuriosas, tampouco veicula fatos sabidamente inverídicos.

O espaço de debate eleitoral é um importante mecanismo da democracia, que norteia-se pela busca da participação dos cidadãos na formação da vontade coletiva. Para tanto, informações e pontos de vista distintos sobre temas de interesse público e sobre a conduta dos candidatos são expostos, a fim de que os eleitores formem as suas próprias opiniões, o que só é possível mediante a garantia da liberdade de expressão para o livre confronto de ideias.

Nesse passo, não havendo demonstração da veiculação de informações sabidamente falsas ou ofensivas à honra do candidato ou de terceiros, não há razão para concessão de direito de resposta.

Destarte, entende-se que deve ser parcialmente reformada a sentença, para manter o direito de resposta e a determinação de exclusão das postagens em relação à representada MARIA DE LOURDES ROGOSKI PREISLERDO ROSARIO, julgando-se improcedente a representação quanto a CAMILA DANIELA HULLEN.

III – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo **conhecimento e parcial provimento** do recurso.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2020.

José Osmar Pumes
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO